

## VILA REAL

RIBEIRA DE PENA

**MADEIRAS PENENSE, L.<sup>DA</sup>**

**Rectificação.** — No suplemento ao *Diário da República*, 3.ª série, n.º 53, de 3 de Março de 2004, a p. 4938-(91), saiu com inexactidão a publicação relativa à sociedade Madeiras Penense, L.<sup>da</sup>, sob o registo n.º 2000131999. Assim, onde se lê «identificação de pessoa colectiva n.º 503871501» deve ler-se «identificação de pessoa colectiva n.º 503871150».

20 de Novembro de 2006. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais*.  
3000220257

## VISEU

NELAS

**SALEN — CONSTRUÇÃO, COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Nelas. Matrícula n.º 08/880621; identificação de pessoa colectiva n.º 501500707; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 02/20050314.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado aumento de capital, e transformação em sociedade anónima, que se rege pelo teor seguinte:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e objecto**

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma SALEN — Construção, Compra e Venda de Imóveis, S. A., tem a sua sede sita no Centro Comercial do Edifício João XXIII, Nelas.

2 — A sede social poderá ser transferida, por simples deliberação do conselho de administração, para outro local na área do concelho do Nelas

3 — A sociedade durará por tempo indeterminado a contar desta data, e dissolver-se-á nos casos expressos na lei e nos estatutos.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto exercício da indústria de construção civil e compra e venda de imóveis .

## ARTIGO 3.º

Para a realização do objecto social previsto no artigo anterior, pode a sociedade adquirir ou tomar e dar de arrendamento prédios, rústicos ou urbanos, e adquirir quotas, acções ou outras participações em sociedades comerciais com objecto social diferente do seu.

## CAPÍTULO II

**Do capital, acções e obrigações**

## ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de cento e cinquenta mil euros dividido em acções de um euro cada.

2 — A sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, nos termos legais.

## ARTIGO 5.º

1 — As acções são ao portador.

2 — As acções podem ser escriturais ou representadas por títulos de uma, dez, cem, quinhentas e mil acções, a todo o tempo convertíveis, reciprocamente e substituíveis por agrupamento a expensas dos respectivos titulares.

3 — Os títulos representativos de acções serão assinados pelo administrador único ou por dois administradores.

## ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos legais, convertíveis ou não em acções.

2 — Os accionistas gozam de preferência na subscrição de obrigações na proporção do número de acções que possuem.

3 — A sociedade pode, nos termos legais, adquirir acções e obrigações próprias.

## ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar acções ao portador nos casos seguintes:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando as mesmas sejam retiradas da disponibilidade do seu titular em virtude de arresto, penhora ou qualquer outro acto de apreensão judicial.

## ARTIGO 8.º

São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

## SECÇÃO I

**Da assembleia geral**

## ARTIGO 9.º

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, accionistas ou não eleitos em assembleia geral.

## ARTIGO 10.º

Compete ao presidente da Mesa, além do demais previsto na lei, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do fiscal único.

## ARTIGO 11.º

1 — A assembleia geral deve ser convocada sempre que a lei ou os presentes estatutos o determinem, e sempre que requerida pelo conselho de administração, pelo Fiscal Único ou por um ou mais accionistas que detenham acções correspondentes a pelo menos 10 % do capital social.

2 — A convocatória deverá observar o respectivo formalismo legal e ser feita com vinte e um dias de antecedência em relação à data de reunião.

## ARTIGO 12.º

Apenas têm direito a assistir e a participar nas reuniões da assembleia geral os accionistas, os obrigacionistas, os titulares de acções preferenciais, quando as condições da emissão ou a lei lhes confira esse direito, e os membros dos órgãos sociais.

## ARTIGO 13.º

1 — Nas deliberações só podem tomar parte, votando, os accionistas com direito de voto, correspondendo um voto a cada cem acções.

2 — Os accionistas que não possuam o numero mínimo de acções referido no numero anterior podem agrupar-se por forma a completá-lo, caso em que devem fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado, por escrito, assinado por todos, ao presidente da mesa, até ao início da respectiva reunião.

3 — A demonstração da titularidade das acções é feita por intermédio de documento comprovativo do depósito em estabelecimento bancário ou nos cofres da sociedade.

## ARTIGO 14.º

Qualquer accionista pode fazer-se representar em reuniões da assembleia geral por outro accionista, por um administrador, pelo cônjuge, por um descendente ou por um ascendente, bastando, para o efeito, comunicá-lo por escrito ao presidente da mesa até ao início da respectiva reunião.

## ARTIGO 15.º

1 — Os accionistas deliberam em assembleia regularmente convocada e reunida, e ainda nos termos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.

2 — Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes, salvo disposição legal imperativa ou o disposto nos presentes estatutos, não se contando em qualquer caso as abstenções.

3 — Nas eleições de titulares de órgãos sociais, se houver mais que uma proposta fará vencimento a que tiver obtido maior numero de votos.

4 — Sob pena de nulidade da respectiva de deliberação, os accionistas não podem fraccionar os seus votos para votar em sentidos diversos de uma mesma proposta e não podem deixar de votar com todas as suas acções providas do direito de voto, excepto se for também representante, caso em que pode votar com as suas acções em sentido diverso do seu representado.

## SECÇÃO II

## Do conselho de administração

## ARTIGO 16.º

A administração da sociedade, com dispensa de caução, será exercida por um conselho de administração composto por um administrador único ou por três administradores eleitos em assembleia geral.

## ARTIGO 17.º

São conferidos ao administrador único ou a dois administradores em conjunto os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que não sejam de competência de outros órgãos, e nomeadamente:

- Representar a sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo livremente desistir, confessar e transigir em quaisquer acções judiciais, bem como em processos arbitrais;
- Contrair empréstimos ou outros tipos de financiamento e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- Designar as pessoas que devem representar a sociedade em órgãos sociais de sociedades em que participe;
- Constituir mandatários para a prática de determinados actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos.

## ARTIGO 18.º

A sociedade ficará validamente obrigada pela assinatura:

- Do administrador único
- Dois administradores

## SECÇÃO III

## Do fiscal único

## ARTIGO 19.º

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único eleito em assembleia geral, que será Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, que terá por um suplente Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

## CAPÍTULO IV

## Disposições gerais

## ARTIGO 20.º

Os lucros apurados em cada exercício que não sejam necessários para cobrir prejuízos transitados de exercícios anteriores ou para for-

mar ou reconstituir reservas impostas por lei terão o destino e a aplicação que forem deliberados pela assembleia geral, por maioria simples dos votos emitidos.

## ARTIGO 22.º

1 — Os mandatos dos membros dos órgãos sociais têm a duração de três anos e é sempre permitida a reeleição.

2 — As funções dos membros dos conselhos de administração e do fiscal único são remuneradas, cabendo a fixação das remunerações à assembleia geral.

3 — Os membros eleitos e empossados permanecem em funções até à eleição e posse dos substitutos.

## ARTIGO 23.º

Ficam nomeados os seguintes corpos sociais para o triénio de 2005-2007:

## Administração:

Administrador único: Sr. Eng.º Filipe Guilherme Rodrigues de Almeida, casado, residente na Av. António Monteiro, 8, 3.º, direito, 3520-036 Nelas.

Assembleia geral: presidente — José Lopes Ferreira, casado, residente na Avenida António Monteiro, bloco 4 rés-do-chão, direito, 3520-036 Nelas; secretário — José Armando Rodrigues de Almeida, casado, residente na Rua do Mondego, 3520-063 Nelas.

Fiscal único: efectivo — Joaquim Manuel Martins da Cunha, ROC n.º 859, casado, com domicílio profissional na rua Júlio de Brito, 102, 4150 Porto; suplente — Joaquim Manuel Marques da Cunha, ROC n.º 266, casado, com domicílio profissional na rua Júlio de Brito, 102, 4150 Porto.

31 de Março de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Elzira dos Prazeres Ferrinho da Fonseca*. 2005491136

## TONDELA

## CONTROLVET-CT — CONSULTADORIA ALIMENTAR, L.ª

**Rectificação.** — No *Diário da República*, 3.ª série, n.º 119, de 21 de Maio de 2004, a p. 11 346, saiu com inexactidão a publicação relativa à sociedade Controlvet-CT — Consultadoria Alimentar, L.ª, sob o registo n.º 2003659781. Assim, onde se lê «Patrícia Maria da Silva Castro e Melo» deve ler-se «Patrícia Maria da Silva Aires Rebelo Cotta».

17 de Novembro de 2006. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais*. 300220106

## CONCURSOS PARA CARGOS DIRIGENTES

## ADMINISTRAÇÃO LOCAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAMEGO

## Aviso n.º 5/2006/DAC

## Procedimento concursal para provimento de uma vaga de chefe de divisão de Acção Social e Cultural

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias a contar da data de publicação deste procedimento concursal na bolsa de emprego público, o processo para provimento, em regime de comissão de serviço, da vaga de chefe de divisão de Acção Social e Cultural da Câmara Municipal de Lamego (cargo de direcção intermédia de 2.º grau), cuja área de actuação consta do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado no apêndice n.º 131 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 262, de 8 de Novembro de 2004.

2 — É requisito obrigatório para a candidatura o disposto no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei

n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho.

3 — Perfil pretendido:

- Curso superior que confira o grau de licenciatura;
- Experiência superior a um ano em funções de dirigente no âmbito das funções da Divisão;
- Capacidade de planeamento, de direcção e coordenação, liderança, iniciativa e gestão de motivações, nomeadamente boa capacidade de gestão de recursos humanos da unidade orgânica e articulação com os demais serviços;
- Bons conhecimentos das diversas áreas de actuação das autarquias locais e de modo especial na área da unidade orgânica.

4 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista pública, que incidirá sobre a estrutura orgânica dos serviços municipais, especialmente sobre as funções da Divisão.

5 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser apresentadas no Serviço de Atendimento, sito nos Paços do Município de Lamego, Rua do Padre Alfredo Pinto Teixeira, 5100-150 Lamego, ou enviadas pelo correio, para a morada antes indicada, em carta registada, no prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte